



**DELTA**

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR**

**Pregão Eletrônico nº 21/2025**

**DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.641.016/0001-50, com sede em Curitiba/PR, Rua Mario de Andrade, nº 39, Fazendinha, Curitiba/PR, 81330-160, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pelas empresas **MULT SERV SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com base nas razões a seguir expostas;

**1. PRELIMINARMENTE**

A recorrente irressignada com a habilitação da empresa a recorrente interpôs recurso administrativo sem efeito com intuito de desclassificar a empresa **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO -ME**.

Insurgiu com alegações de **forma frágil e infundadas**, quando ao suposto descumprimento do edital pelas empresas vencedoras.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitamos as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital **devem ser tão logo rechaçadas**.



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

## **1.1. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte: **a) Salário Base abaixo do piso normativo; b) Adicional de Insalubridade; c) Vale Alimentação – Férias.**

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou a habilitação no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

A recorrente não observou o andamento do certame, não observou a planilha apresentada pela empresa habilitada.

**Assim toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções e indícios, no mais das vezes, fundada em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.**

Destaca-se ainda que a ora, recorrente ocupa a 04ª posição do pregão, não sendo possível a sua classificação.

## **1.2. DOS CUMPRIMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL**

A empresa cumpriu todos os requisitos no edital, bem como sua documentação foi analisada e constatou que a empresa, cumpriu todos os dizeres previstos no edital.

A empresa DELTA LIMPEZA, apresentou planilha de composição de preço de forma correta, não havendo nada em que a desabone.



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

Observa-se que conforme os dizeres do edital, a mera correção de planilha não gerar desclassificação (Item 13.8 do certame), sendo que a empresa habilitada apresentou todos os documentos e planilha observando toda a legislação vigente.

Conforme demonstrado, os documentos e planilha apresentados atendem na íntegra ao edital.

Quanto aos valores expressos na planilha de orçamento apresentada a esta administração pública são válidos e exequíveis.

A empresa ganhadora, possui clara moralidade quanto aos cumprimentos da legislação trabalhista e obrigações tributárias.

Diante dos fatos apontados, a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a empresa vencedora que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor, seria uma violação aos princípios da eficiência e finalidade.

Não se pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento.

**Assim, se faz necessário que esta Administração julgue improvido o recurso da recorrente**, com observância ao princípio da isonomia, bem como os fortes indícios de fraude, praticados.

**Contudo com nítido intuito de esclarecer os pontos recorridos a empresa vencedora, passa a impugná-los um a um:**



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

## MÉRITO

### 1. SALÁRIO BASE ABAIXO DO PISO NORMATIVO – JORNADA DE 40HORAS – VALOR CORRETO NA PLANILHA

A recorrente por meio de razões infundadas, alega que o piso salarial cotado na planilha não corresponde o piso correto da categoria.

Não há qualquer respaldo fático nem jurídico nas alegações. A recorrente tenta desvirtuar por completo a planilha de preço da empresa vencedora.

Vejamos a planilha de preço apresentada pela empresa habilitada:

Cargo	Servente Insalubridade 20%			
Data base da categoria	01/02/2025			
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	
A	Salário Base - 40 horas		1603,64	
B	Adicional Insalubridade	Base de cálculo 1518,00 Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%) 20,00%	303,60	
TOTAL DO MÓDULO 1			1907,24	
Cargo	Servente com cumulação de função de copeira			
Data base da categoria	01/02/2025			
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1603,64
B	Adicional Insalubridade	Base de cálculo 1518,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%) 0,00%	0,00
C	Adicional de cumulação de função			110,90
TOTAL DO MÓDULO 1				1714,54
Cargo	Encarregado 11 a 20 funcionarios			
Data base da categoria	01/02/2025			
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (Preencher os campos marcados em verde)</b>				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1923,63
B	Adicional Insalubridade	Base de cálculo 1518,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%) 0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1923,63

Os valores incluídos e considerados corretos por essa administração levam em conta que a carga horária dos empregados a serem contratados serão de 40hrs semanais com divisor 200 mensais.

A luz do Item 1.6 e anexo III do certame, de demonstram o cálculo a ser executado pelo contratante:



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

1.6. A carga horária de trabalho de cada um dos funcionários será de 08 (oito) horas diárias (40 horas semanais), com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira, conforme a distribuição de horários e quantidades abaixo:

Cargo	Quantidade	Horário
Servente	03	06h30min às 15h30min
Servente	07	10h30min às 19h30min
Servente com cumulação de função de copeira	01	07h às 16h
Encarregado	01	06h30min às 15h30min (3ª e 5ª feira) 10h30min às 19h30min (2ª, 4ª e 6ª feira)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao PREGOEIRO(A) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 21/2025  
COMPRASGOV Nº 90021/2025  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

### 1A – Salário base

No mínimo, o previsto em CCT para a categoria conforme Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação de Maringá.

Se a CCT não trazer valor para a jornada de 40 horas semanais, deverá converter usando a seguinte fórmula:

$(\text{salário } 44\text{h}) / \text{divisor } 220 \times \text{divisor da jornada a ser praticada } (200)$

Para não restar dúvida a empresa ora vencedora apresenta tabela de salários do próprio sindicato dos empregados, onde consta os valores salariais dos empregados de 40hrs semanais:

Tabela de Salários SIEMACO 2025		Índice 2025	7,5%	
		Piso a partir do dia 01/02/2025	R\$ 1.764,00	
Nº	FUNÇÃO	PISO	ADIC.	TOTAL
1	Servente 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764,00
2	Servente 40 horas	R\$ 1.603,64	R\$ 0,00	R\$ 1.603,64

Limpeza e conservação – Portaria – Vigias – Copeiras – Jardinagem – Serviços Gerais

R. Mário de Andrade, 39 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81330-160.

Fone: 41 3582-3073.

www.deltalimpeza.com.br



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

Observa-se, em suma, que os argumentos apresentados pela recorrente carecem de fundamento fático e jurídico, revelando um profundo desconhecimento dos termos que regem o certame. Tal fato, por si só, esvazia a pretensão recursal.

Ante o exposto, pugna-se pelo **total desprovemento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão que declarou este proponente vencedor.

## **2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa recorrente, em manifesta tentativa de induzir este órgão a erro, busca desqualificar a planilha de custos da empresa vencedora, sob a frágil alegação de que esta não computou o adicional de insalubridade para os cargos de servente (com função de copeira) e de encarregado.

As alegações, contudo, carecem de amparo fático e legal.

O edital, lei interna do certame, é explícito ao discriminar as atribuições de cada cargo:

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DOS SERVENTES DE LIMPEZA**

**4.1.** O serviço de limpeza geral deverá abranger todas as partes internas (área administrativa, consultórios médicos e odontológicos, centro cirúrgico, salas de exames, salas de espera, banheiros, auditórios, refeitórios, entre outros), inclusive o mobiliário, os equipamentos e demais utensílios, bem como as partes externas do prédio, incluindo a coleta de folhas, detritos, limpeza dos estacionamentos, calçadas que circundam o prédio, portas e janelas, vidros, caixilhos e peitoris.

### **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO ENCARREGADO**

**6.1.** O encarregado deverá garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos demais membros da equipe. O encarregado tem a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao Fiscal do Contrato do CISAMUSEP e ao preposto da empresa a ser contratada para tomar as providências a fim de que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

Dele se extrai que:

1. **Servente (Função de Copeira):** Em estrita observância às normas sanitárias, a colaboradora designada para a copa não realiza a limpeza de banheiros nem manuseia agentes químicos ou biológicos classificados como insalubres. Sua atividade é restrita ao preparo e distribuição de alimentos e à higienização do ambiente da copa.
2. **Encarregado:** Trata-se de um cargo de natureza administrativa e de liderança, cujas atribuições se concentram na gestão da equipe e na fiscalização dos serviços, sem qualquer exposição direta e contínua aos agentes de risco previstos na Norma Regulamentadora nº 15.

O adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme o Anexo 14 da NR 15, é devido apenas aos trabalhadores cuja atividade principal envolva a limpeza de instalações sanitárias e coleta de lixo, situação distinta daquelas apontadas pela recorrente:

#### **Insalubridade de grau médio**

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Por fim, cumpre salientar que a responsabilidade pela elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e pelo eventual pagamento de adicionais decorrentes é da empresa contratada.

**Limpeza e conservação – Portaria – Vigias – Copeiras – Jardinagem – Serviços Gerais**

R. Mário de Andrade, 39 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81330-160.

Fone: 41 3582-3073.

[www.deltalimpeza.com.br](http://www.deltalimpeza.com.br)



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

Caso o laudo pericial a ser elaborado aponte para a existência de insalubridade em grau diverso do previsto na proposta, a empresa vencedora arcará com tais custos, sem repasse de ônus ao contratante, conforme as boas práticas e a legislação vigente.

Desta forma, a planilha de custos da vencedora é plenamente exequível e regular, não havendo qualquer vício a ser sanado. A recorrente, mais uma vez, utiliza-se do recurso como manobra protelatória e concorrencial.

Pelo exposto, pugna-se pelo **total desprovemento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão que declarou vencedora a proposta em questão

### **3. ITENS APRESENTADOS E DENTRO DA CONFORMIDADE LEGAL – VALE ALIMENTAÇÃO FÉRIAS.**

Sustenta a recorrente que a proposta da empresa vencedora seria inexequível por, supostamente, não contabilizar os valores devidos a título de vale-alimentação sobre o período de férias dos colaboradores.

A insurgência, contudo, não merece prosperar, por total carência de amparo fático e jurídico.

A planilha de custos apresentada é plenamente exequível e aderente às normas que regem o certame. A recorrente, ao isolar um único item de custo, ignora que a composição de preços é um sistema complexo, no qual as despesas com benefícios de férias são devidamente absorvidas por rubricas mais amplas, como **Custos Indiretos (BDI)** e a **previsão para substituição de pessoal**, conforme já detalhado na fase de diligências.

Ademais, a recorrente baseia seu argumento em uma premissa fática irrealista: a necessidade de arcar com o custo de férias para 100% do efetivo de forma simultânea. Tal cenário é refutado pela própria legislação trabalhista, que confere ao empregador a prerrogativa de gestão do período de gozo das férias:



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

- 1. Prerrogativa do Empregador (Art. 136, CLT):** A época da concessão das férias é definida conforme o interesse do empregador, permitindo a criação de um cronograma que dilui o impacto financeiro ao longo do contrato.
- 2. Prazo para Concessão (Art. 134, CLT):** A empresa dispõe do período de 12 meses subsequente ao da aquisição do direito para conceder as férias, o que viabiliza um planejamento financeiro e operacional eficiente.

### **Vejamos os dizeres dos artigos:**

**Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.**

**Art. 139 - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.**

Ainda, poderá a proponente indenizar em rescisão as férias dos empregados, não havendo necessidade de substituição.

A proponente é completamente solvente e detém de capacidade financeira para suprir qualquer gasto proveniente do contrato, inclusive com substituições.

**Observa-se que os valores contabilizados, demonstram um caixa de R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais) por ano para compor os valores a título de pagamento de férias se necessário, havendo valores necessários para pagar os empregados e os benefícios.**

Como se não bastasse, a comprovada saúde financeira da empresa vencedora, com ampla capacidade de investimento e capital de giro, constitui uma garantia adicional de que todas as obrigações contratuais e trabalhistas serão rigorosamente cumpridas.

Portanto, a alegação da recorrente representa mero inconformismo com o resultado do certame, não havendo qualquer irregularidade na proposta vencedora.



# DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

Pelo exposto, pugna-se pelo **total desprovemento do recurso interposto**, para que seja mantido o resultado que declarou vencedora a proponente.

## 2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, devidamente vencedora do certame**, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 3 de agosto de 2025.

PATRICIA MARIA INACIO DE JESUS:05993600977  
Assinado de forma digital por PATRICIA MARIA INACIO DE JESUS:05993600977  
Dados: 2025.08.03 19:30:05 -03'00'

---

**DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**

GABRIEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS  
Dados: 2025.08.03 19:30:25 -03'00'

---

**Gabriel H. Soares**  
**OAB/PR 106.825**

# Tabela de Salários SIEMACO 2025

Índice 2025 7,5%

Piso a partir do dia 01/02/2025 R\$ 1.764,00

Nº	FUNÇÃO	PISO	ADIC.	TOTAL
1	Servente 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764,00
2	Servente 40 horas	R\$ 1.603,64	R\$ 0,00	R\$ 1.603,64
3	Servente 36 horas	R\$ 1.443,27	R\$ 0,00	R\$ 1.443,27
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.821,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 122,00	R\$ 1.886,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.821,00	R\$ 65,00	R\$ 1.886,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 58,00	R\$ 1.822,00
8	Encarregada 03 a 10 funcionários 44 horas	R\$ 2.034,00	R\$ 0,00	R\$ 2.034,00
9	Encarregada 11 a 20 funcionários 44 horas	R\$ 2.116,00	R\$ 0,00	R\$ 2.116,00
10	Encarregada acima de 20 funcionários 44 horas	R\$ 2.232,00	R\$ 0,00	R\$ 2.232,00
11	Supervisor 44 horas (Gratificação de R\$ 280,00 para quem exerce a função em mais de um município)	R\$ 2.807,00	R\$ 280,00	R\$ 3.087,00
12	Encarregado Adm., Almoxarife e Zelador 44 horas	R\$ 2.807,00	R\$ 0,00	R\$ 2.807,00
13	Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 121,00	R\$ 2.013,00
15	Jardineiro 44 horas	R\$ 1.884,00	R\$ 0,00	R\$ 1.884,00
16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R\$ 2.232,00	R\$ 0,00	R\$ 2.232,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.828,00	R\$ 303,60	R\$ 2.131,60
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.828,00	R\$ 0,00	R\$ 1.828,00
19	Coletores Inclusive de resíduos vegetais 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.880,00	R\$ 607,20	R\$ 2.487,20
20	Recicladores em aterros Sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.828,00	R\$ 607,20	R\$ 2.435,20
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.855,00	R\$ 0,00	R\$ 1.855,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R\$ 2.113,00	R\$ 303,60	R\$ 2.416,60
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.242,00	R\$ 80,00	R\$ 2.322,00
24	Porteiro SDF	R\$ 1.607,00	R\$ 40,00	R\$ 1.647,00
25	Garagista e Recepcionista 44 horas / 12x36	R\$ 1.988,00	R\$ 40,00	R\$ 2.028,00
26	Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44 horas	R\$ 1.988,00	R\$ 0,00	R\$ 1.988,00
27	Monitor ou op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R\$ 1.988,00	R\$ 40,00	R\$ 2.028,00
28	Auxiliar Veterinário 44 horas	R\$ 2.113,00	R\$ 0,00	R\$ 2.113,00
29	Controlador de Acesso, Pátio e Tráfego 44 horas	R\$ 2.021,00	R\$ 40,00	R\$ 2.061,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.988,00	R\$ 40,00	R\$ 2.028,00
31	Desinsetizador 44 horas	R\$ 2.113,00	R\$ 607,20	R\$ 2.720,20
32	Controlador de vetores 44 horas	R\$ 2.113,00	R\$ 607,20	R\$ 2.720,20
33	Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.573,00	R\$ 0,00	R\$ 1.573,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.988,00	R\$ 40,00	R\$ 2.028,00
37	Repositor 44 horas	R\$ 1.828,00	R\$ 0,00	R\$ 1.828,00
38	Lavadores 44 horas	R\$ 1.764,00	R\$ 303,60	R\$ 2.067,60
39	Inspetor de Aluno 44 horas	R\$ 2.202,00	R\$ 0,00	R\$ 2.202,00
40	Profissional de Apoio Escolar 44 horas	R\$ 2.056,00	R\$ 0,00	R\$ 2.056,00



Tíquete Refeição: R\$ 805,00

Tíquete de: R\$ 442,00

para os trabalhadores que recebem alimentação no local.

Mensalidade Sócio: R\$ 52,92

Siemaco Saúde: R\$ 100,00



Contribuição Negocial  
(desconto em fevereiro):  
R\$ 90,00

Acesse a Convenção Coletiva de Trabalho completa no App Siemaco Paraná ou no site [siemaco.org.br](http://siemaco.org.br)